

No artigo 52.º, onde se lê: «... nos artigos 50.º a 53.º ...», deve ler-se: «... nos artigos 48.º a 51.º ...».

No artigo 53.º, onde se lê: «... dos lugares de que transitou.», deve ler-se: «... dos lugares de que transitem.».

Em 16 de Novembro de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 266, 1.ª série, de 15 do corrente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 28:168, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê: «Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 3) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, 100.000\$», deve ler-se: «Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 3) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, 10.000\$»;

No mesmo artigo, onde se lê: «Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 4) Despesas de instalação, 140.000\$», deve ler-se: «Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 4) Despesas de instalação, 230.000\$».

Em 19 de Novembro de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 28:216

No mesmo intuito a que obedeceu a fixação da zona de protecção do Palácio da Assembleia Nacional, de valorizar, dando-lhe ambiente próprio, êste belo monumento architectónico e o conjunto que forma com as propriedades que o circundam, como se vê do relatório do decreto-lei n.º 27:921, de 4 de Agosto do corrente ano, está indicado que se faça o prolongamento da Rua da Imprensa em direcção à Rua de Santo Amaro.

E não prejudica êsse intuito, representando para o Estado um acto de boa administração, habilitar a Direcção Geral da Fazenda Pública a dispor, com as reservas que razões de ordem técnica aconselharem, da parte dos terrenos da mesma zona que sejam dispensáveis para a execução do plano de obras em curso.

É uma forma, afinal, de, servindo simultaneamente o fim daquele diploma e o interêsse cidadão, praticar uma medida de boa administração.

Aproveita-se esta oportunidade para reforçar o crédito mandado abrir pelo decreto-lei n.º 28:063, de 28 de Setembro de 1937, para se ocorrer à despesa com mais aquisições que a mesma Direcção Geral tem de promover.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a, precedendo despacho ministerial e por meio de auto, ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Lisboa as faixas do terreno do Estado, ou que lhe vier a pertencer, na zona de protecção do Palácio da Assembleia Nacional, indispensáveis para leito de ruas.

Art. 2.º É igualmente autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a promover a aplicação dos terrenos e construções na referida zona que ao Estado não interesse manter no seu domínio e posse, com as restri-

ções de ordem técnica estabelecidas pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

§ único. Em relação aos terrenos compreendidos neste artigo não se aplica o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:921, de 4 de Agosto de 1937.

Art. 3.º As expropriações que a Câmara Municipal de Lisboa tiver de requerer para conclusão de arruamentos que atravessem a zona de protecção do Palácio da Assembleia Nacional são declaradas de utilidade pública e urgentes, applicando-se-lhes o processo estabelecido no decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929.

Art. 4.º É reforçado com a quantia de 600.000\$ o crédito aberto nos termos do decreto-lei n.º 28:063, de 28 de Setembro de 1937, e anulada uma quantia igual na verba de 15:000.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do Orçamento Geral do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:217

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3:000.000\$, destinado ao pagamento de títulos de anulação, devendo a referida importância ser adicionada à verba de 5:000.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 224.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É adicionada igual quantia de 3:000.000\$ à verba de 165:000.000\$ inscrita no orçamento das receitas do referido ano económico, no artigo 1.º, capítulo 1.º, sob a rubrica «Contribuição industrial».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 28:218

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-